



# MUNICÍPIO DE CAUCAIA



LEI Nº 1796 - 31 DE dezembro DE 2006.

*Dispõe sobre alteração dos artigos 14 e 60 da Lei 1.414, de 14 de novembro de 2001, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social desde Município e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O artigo 14 da Lei 1.414, de 14 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13, incluindo suas Autarquias e Fundações, para a manutenção e custeio do respectivo regime próprio de previdência social, serão 11% (onze por cento) contribuição do município, e 11% (onze por cento) contribuição do servidor publico ativo, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, excluídas:

- I – As diárias para viagens;
- II – A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – A indenização de transporte;
- IV – O salário família;
- V – Auxílio Alimentação;
- VI – Auxílio creche;
- VII – As parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho.
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;



## MUNICÍPIO DE CAUCAIA



IX - O Abono de permanência que tratam o § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003; e

X - Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)"

**Art. 2º** O art. 60 da Lei 1414, de 14 de Novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 60. Os aposentados e os pensionistas do município, incluindo suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data, da publicação da Emenda a Constituição Federal de 1988, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superarem o limite máximo de isenção estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 31 DE dezembro DE 2006.**

  
**INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA**  
Prefeita Municipal